

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022.

CONTRATO APORTE DE VALORES AO PROGRAMA USINA DE ASFALTO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Getúlio Vargas, nº 815 – Centro – no município de Jardinópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 80.637.457/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MAURO FRANCISCO RISSO**, brasileiro, casado, agricultor, portadora do CPF: 729.799.849-49, e do RG: 2.548-090 - SSP/SC, residente e domiciliado à Av. Santo Antônio, s/nº, Centro, no município de Jardinópolis/SC, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL - CVC, pessoa jurídica de direito público, constituída sob a forma de associação pública, CNPJ 14.688.861/0001-19, com sede na Rua Iguazu, 264, Centro, cidade de Coronel Freitas, SC, CEP: 89.840-000, neste ato representada pelo seu Presidente, **CLODOALDO BRIANCINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 708.433.929-91, RG nº 2540292, residente e domiciliado na Rua Celso Tozzo, Centro, Cordilheira Alta, SC, CEP: 89819-000, fone: (49) 3347-0357.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas no art. 241 da Constituição Federal, art. 8º da Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007, pelo art. 41, III e IV, da lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil), subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93, Lei 14.133/2021, e Protocolo de Intenções, que ratificado por Lei deste Município gerou o Contrato de Consórcio Público, e aqui o estabelecido no Contrato de Programa, o previsto no PPA, LDO e LOA do Município, bem como o teor das cláusulas deste Contrato Administrativo de Rateio.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93 e art. 2º, III da Lei n. 11.107/2005. Além de se tratar de programa expressamente aderido pelos Municípios consorciados, quando da assinatura do Protocolo de Intenções, conforme suas respectivas Leis Municipais autorizadoras de ingresso e participação.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse financeiro do município para contrapartida ao CVC, referente ao **PROGRAMA - USINA DE ASFALTO**.

DOS VALORES DE CONTRAPARTIDA

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará ao consórcio a importância total de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), podendo ser pago em quota única, ou parcelas sucessivas, até o limite da data de 31/12/2022, que serão depositados em conta específica para pagamento, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 2006-0; Conta Corrente 19.539-1.**

Parágrafo primeiro- Referidos valores foram definidos entre os participantes em reunião na data de 29/06/2022.

Parágrafo segundo – Os valores expressos nesta Cláusula, poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta - São obrigações e responsabilidades do CONSORCIADO/CONTRATANTE:

- I - ter assegurado o correspondente crédito orçamentário, à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do Município;
- II - empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do Contrato;
- III - cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato;
- IV - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93;
- V - receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula sexta - São obrigações e responsabilidades do CONSÓRCIO/CONTRATADO:

- I - receber os recursos financeiros repassados pelo Município;
- II - aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;
- III - fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do Município;
- IV – Colocar à disposição do MUNICÍPIO os serviços objeto do presente contrato;
- V – Comunicar ao MUNICÍPIO as anormalidades verificadas durante a execução.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula sétima - A despesa com a contrapartida referida nesse contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa nº 3.3.71. do orçamento vigente, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula oitava – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nas seguintes rubricas orçamentárias:

3.3.71	Participação em Consórcios Públicos	R\$ 25.000,00
--------	-------------------------------------	---------------

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula nona - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela Assembleia Geral entre os municípios que aderiram ao programa.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula décima – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio CVC deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CVC será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, tendo suspensa sua faculdade de agendamento até regularização.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta - Este contrato terá início na data de sua assinatura e publicação, e vigência até 31 de dezembro 2022, podendo ser alterado ou aditado mediante Termo Aditivo com ratificação da Assembleia Geral.

DO FORO

Cláusula décima sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sétima - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Município de Coronel Freitas (SC) aos 01 de agosto de 2022.

Clodoaldo Briancini
Prefeito de Cordilheira Alta
Presidente do CONSÓRCIO

Mauro Francisco Riso
Prefeito de Jardinópolis
Município CONSORCIADO

Testemunhas:

NOME
CPF:

NOME
CPF: